

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**

EDIÇÃO N.º 70/2020

Unidade: Reitoria

Publicado em 28 de agosto de 2020



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Milton Ribeiro

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica: Alexandro Ferreira de Souza

Reitora do IFRR: Sandra Mara de Paula Dias Botelho

Pró-Reitora de Administração: Regina Ferreira Lopes

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Diogo Saul Silva Santos

Pró-Reitora de Ensino: Sandra Grützmacher

Pró-Reitor de Extensão: Nadson Castro dos Reis

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Fabiana Letícia

Sbaraini

Diretora-Geral do Campus Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretor-Geral do Campus Novo Paraíso: Eliezer Nunes Silva

Diretor-Geral do Campus Amajari: George Sterfson Barros

Diretora-Geral do Campus Boa Vista Zona Oeste: Maria Aparecida Alves de

Medeiros

Diretor do Campus Avançado do Bonfim: Leila Ghedin

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n°. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n°. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º	522/2020 -	CONSUP/IFRR,	de 25/08/2020	5
RESOLUÇÃO N.º	523/2020 -	CONSUP/IFRR,	de 25/08/2020	



Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , None www.ifrr.edu.br

Resolução 522/2020 - CONSUP/IFRR, de 25 de agosto de 2020.

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA (IFRR).

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000639.2019-95, e a decisão do colegiado tomada na 68.ª sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme o anexo desta resolução.
- Art. 2.º Revogar a Resolução n.º 351/Conselho Superior, de 28 de fevereiro de 2018 e a Resolução n.º 389/Conselho Superior, de 8 de agosto de 2018.
- Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2020.

FABIANA LETICIA SBARAINI

Presidente CONSUP em exercício Portaria 648/2020-GAB/REITORIA/IFRR Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabiana Leticia Sbaraini, PRO-REITOR - CD2 - PROPESQ, em 25/08/2020 10:51:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40669 Código de Autenticação: 0f59b4fe37





ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 522-CONSELHO SUPERIOR, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-IFRR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) consiste em uma política institucional de ensino que visa contribuir para o fortalecimento da qualidade de ensino dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR, por meio da cooperação mútua entre docentes e discentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** O Programa de Monitoria tem como objetivos:
- I desenvolver no estudante-monitor a formação integral, o senso de responsabilidade e de cooperação, preparando-o para o mundo do trabalho.
- II estimular a participação do estudante-monitor no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino.
- **III** promover atividades de reforço escolar aos estudantes.
- **IV** reconhecer os estudantes que apresentam alto rendimento acadêmico.
- V contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA MONITORIA

Art. 3º O Programa de Monitoria é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR, denominados **estudantes-monitores**.



- **Art. 4º** O estudante-monitor será sempre orientado por um docente denominado **docente-orientador**.
- **Art. 5º** O Programa de Monitoria está subordinado à/ao Diretoria/Departamento de Ensino dos *campi* executores, com assessoramento da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).
- **Art.** 6° A atuação do estudante-monitor dar-se-á no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*.
- **Art. 7º** É vedado ao estudante-monitor realizar atividades de responsabilidade exclusiva do docente-orientador e demais servidores.
- **Art. 8º** As atividades programadas para o estudante-monitor não poderão ser sobrepostas ao seu horário de aula, no semestre em que esteja matriculado.

Parágrafo Único: Os estudantes-monitores da graduação poderão atuar no atendimento às demandas do nível técnico, desde que relacionadas às competências e às habilidades dos componentes curriculares ofertados pelos cursos da instituição, com anuência do docente-orientador e da coordenação de curso.

SEÇÃO II DOS TIPOS DE MONITORIA

- **Art. 9º** O Programa de Monitoria poderá ser desenvolvido como:
- I Monitoria voluntária
- a) Entende-se que a monitoria voluntária é uma atividade optativa a ser realizada nos cursos técnicos e de graduação, sem o recebimento de bolsa pelos estudantes.
- **b**) A monitoria voluntária será disponibilizada via Edital específico ou planejada por um docente-orientador com anuência do coordenador de curso.
- II Monitoria remunerada
- **a)** Entende-se que a monitoria remunerada é uma atividade a ser realizada nos cursos técnicos e de graduação, com o recebimento de bolsa pelos estudantes.
- b) A monitoria remunerada será disponibilizada via Edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*.
- **Art. 10** O (a) estudante-monitor(a) deve assinar Termo de Compromisso específico à atividade de Monitoria, seja do tipo voluntária ou remunerada.
- **Art. 11** Entende-se que a monitoria não gera vínculo algum empregatício entre o IFRR e o (a) estudante-monitor(a).



CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

- Art. 12 São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:
- I estar regularmente matriculado em cursos técnico ou de graduação presenciais do IFRR;
- II ter obtido aprovação no componente curricular objeto da monitoria com média igual ou superior a 8,0 (oito);
- III não estar em situação de dependência na vigência da monitoria;
- IV apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;
- **V** ter disponibilidade de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para executar suas atribuições previstas no Plano de Trabalho;
- **VI** não estar cumprindo penalidade disciplinar e não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa;
- VII não estar vinculado a algum outro tipo de bolsa ou programa (ensino, pesquisa, /extensão ou afins) de atividade voluntária ou remunerada promovido pelo IFRR, ou por outra instituição pública de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão; exceto ao Programa Bolsa Permanência e aos auxílios/bolsas executados com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- **VIII** não concluir o curso no período de vigência do Programa de Monitoria constante no Edital;
- IX não ter anteriormente abandonado a função de monitor, sem justificativa.
- Art. 13 São requisitos básicos para o docente participar do Programa de Monitoria:
- I ser docente do IFRR;
- II ser responsável pelo componente curricular objeto da Monitoria;
- III não se afastar integralmente ou licenciar-se durante o período da Monitoria;
- IV não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES



Art. 14 As atividades desenvolvidas pelos monitores compreendem estudos, planejamento, apoio direto aos estudantes e outras, que serão definidas no Plano de Trabalho de Monitoria, acompanhadas e avaliadas pelo docente-orientador, pela Coordenação de Curso correspondente e pelo Setor Pedagógico;

Art. 15 São atribuições do estudante-monitor:

- I colaborar no desenvolvimento de atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico com os estudantes no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*, auxiliando no processo de ensino e aprendizagem.
- II cumprir a carga horária estabelecida no Plano de Trabalho de Monitoria, conforme horários pré-estabelecidos com o docente-orientador, com a supervisão da Coordenação do Curso correspondente e do Setor Pedagógico.
- III cooperar no atendimento e orientação dos estudantes.
- IV propor alterações no Plano de Trabalho de Monitoria, se julgar necessário, junto ao docente-orientador.
- **V** auxiliar o docente-orientador nas dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de estudantes.
- **VI -** colaborar com o docente-orientador no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, planejamento, realização de trabalhos práticos e experimentais durante as aulas de laboratórios, seminários, aplicação de exercícios e trabalhos .
- **VII** apresentar ao docente-orientador Relatório Bimestral e Final, cumprindo os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de Trabalho de Monitoria.
- **VIII** cumprir o horário de exercício das atividades, respeitando o dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente.
- IX disponibilizar, em local acessível aos estudantes, horário específico de atendimento de monitoria.
- **X** efetuar o controle dos atendimentos e das atividades desenvolvidas, visando à obtenção de subsídios para a elaboração dos Relatórios Bimestral e Final da Monitoria.
- **XI** comparecer à coordenação correspondente à sua monitoria para entregar a frequência e os Relatórios Bimestral e Final, conforme cronograma estabelecido no Edital.
- XII zelar pela conservação e organização dos ambientes didáticos.
- XIII registrar, diariamente, a frequência e as atividades realizadas, conforme modelo disponibilizado em Edital.



Art. 16 São atribuições do docente-orientador:

- I elaborar o Plano de Trabalho de Monitoria junto com o estudante-monitor, contendo os itens previstos no Edital.
- II orientar e acompanhar o estudante-monitor no desempenho de suas atividades, bem como na elaboração dos Relatórios Bimestral e Final.
- III avaliar, de forma contínua, o desempenho do estudante-monitor por meio de critérios previamente definidos em Edital.
- IV propor, quando julgar necessário, com a respectiva justificativa, mudanças no Programa de Monitoria e encaminhá-las para a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.
- V acompanhar o registro de frequência mensal do estudante-monitor.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDANTE-MONITOR REMUNERADO

- **Art. 17** O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor será definido, anualmente, conforme disponibilidade orçamentária dos *campi*, e publicado em Edital específico a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino PROEN.
- **Art. 18** O pagamento da bolsa está condicionado à entrega mensal da frequência, conforme modelo e prazos estabelecidos em Edital, à Coordenação do Curso, devidamente preenchida e assinada pelo estudante-monitor e pelo docente-orientador. A Coordenação de Curso realizará os encaminhamentos necessários para efetivação do pagamento.

Parágrafo Único: A não integralização da carga horária, sem justificativa, implicará o desconto proporcional do valor da bolsa.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS DE MONITORIA

- **Art. 19** O quantitativo de vagas do Programa de Monitoria remunerada irá considerar a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.
- **Art. 20** O quantitativo de vagas do Programa de Monitoria voluntária irá considerar a demanda das Coordenações de Curso e do(a) Departamento/Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO DOS MONITORES



- **Art. 21** A seleção dos estudantes-monitores voluntários e remunerados será realizada por meio de Edital que deverá indicar os componentes curriculares a serem contemplados e as demais informações necessárias ao processo.
- **Art. 22** O Edital será elaborado por Comissão Especial composta por servidores indicados pela PROEN e pelos *campi*.

Parágrafo único: A inserção do estudante no Programa de Monitoria voluntária também poderá ser realizada conforme demanda dos docentes, com anuência do Coordenador de Curso, desde que observados os artigos 12 e 13 estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA DA MONITORIA

- Art. 23 A monitoria remunerada terá vigência estabelecida em Edital específico.
- **Art. 24** A monitoria voluntária terá vigência estabelecida por meio de Edital específico ou pelo docente que apresentar a demanda, desde que não ultrapasse um semestre letivo.

CAPÍTULO X

DOS RELATÓRIOS BIMESTRAL E FINAL

- **Art. 25** Os Relatórios Bimestral e Final devem ser elaborados, conforme modelos disponibilizados em Edital específico.
- **Art. 26** Cabe aos Coordenadores de Curso receber, durante a vigência da monitoria voluntária e remunerada, os Relatórios Bimestral e Final, analisá-los, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes e, posteriormente, encaminhá-los à/ao Diretoria/Departamento de Ensino a/ao qual está subordinado para serem enviados à PROEN.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

- **Art. 27** Entende-se por cancelamento da monitoria o desligamento total do estudante-monitor.
- Art. 28 A monitoria será cancelada nos seguintes casos:
- I por solicitação do docente-orientador, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento, após análise e aprovação do Coordenador do curso, sendo homologada pela (o) Diretoria/Departamento de Ensino.
- II por solicitação do estudante-monitor.



III – por trancamento de matrícula.

IV – por frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das atividades de monitoria, a cada mês, quando não houver justificativa.

V – por não apresentar os relatórios bimestrais ao docente-orientador em prazo hábil.

VI – por reprovação em qualquer componente curricular durante a vigência da monitoria (nos casos em que a vigência ultrapassar um semestre letivo para outro).

VII – por falta de orçamento, em função do contingenciamento de recursos financeiros, no caso da monitoria remunerada.

Parágrafo único: No caso previsto no inciso VII, do Art. 29, o estudante-monitor poderá migrar para a monitoria voluntária, mediante assinatura de termo de compromisso específico do tipo de monitoria.

- **Art. 29** O estudante-monitor desligado da monitoria remunerada, nos casos previstos no Art. 28 , terá imediato cancelamento da concessão da bolsa, tendo direito a receber o valor proporcional pelas atividades desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.
- **Art. 30** O estudante-monitor desligado da monitoria voluntária, nos casos previstos no Art. 28 , terá direito a receber a devida certificação pelas atividades até então desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.
- **Art. 31** No caso de cancelamento da monitoria, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.
- **Art. 32** No caso de cancelamento, havendo tempo hábil e candidatos classificados em lista de espera, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá informar à PROEN e providenciar o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de homologação do desligamento total.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DA MONITORIA

- **Art. 33** Entende-se por suspensão da monitoria o desligamento temporário do estudantemonitor.
- **Art. 34** A monitoria será suspensa nos seguintes casos:
- I por indicação do Coordenador do Curso ou da (o) Diretoria/Departamento de Ensino, em função de penalidade disciplinar ao estudante-monitor.



- II por solicitação do estudante-monitor à Coordenação de Curso ou à(ao) Diretoria/Departamento, de Ensino, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento e demais instrumentos normativos.
- **Art. 35** No caso da monitoria remunerada, o estudante-monitor suspenso não fará jus ao pagamento da bolsa nos dias em que estiver afastado das atividades de monitoria.
- **Art. 36** No caso de suspensão da monitoria, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

Parágrafo único: A suspensão da monitoria não poderá ser superior ao período de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 37** A certificação, integral ou proporcional, dos professores-orientadores, dos estudantesmonitores voluntários e remunerados está condicionada ao cumprimento de todas as normas previstas neste Regulamento.
- **Art. 38** A inscrição do estudante para concorrer à monitoria, voluntária ou remunerada, implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.
- **Art. 39** A monitoria poderá ser pontuada como atividade complementar, desde que prevista no Projeto Pedagógico de Curso.
- Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, em articulação com os campi.
- **Art. 41** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP).



Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , None www.ifrr.edu.br

Resolução 523/2020 - CONSUP/IFRR, de 25 de agosto de 2020.

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO A PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (INOVA-IFRR).

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000638.2019-41, e a decisão do colegiado tomada na 68.º sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (INOVA/IFRR), conforme o anexo desta resolução.
- Art. 2.º Revogar a Resolução n.º 350/Conselho Superior, de 28 de fevereiro de 2018 e a Resolução n.º 355/Conselho Superior, de 27 de abril de 2018.
- Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2020.

FABIANA LETICIA SBARAINI

Presidente CONSUP em exercício Portaria 648/2020-GAB/REITORIA/IFRR Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabiana Leticia Sbaraini, PRO-REITOR - CD2 - PROPESQ, em 25/08/2020 14:10:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40682 Código de Autenticação: ec55f1e1b4





ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 523-CONSELHO SUPERIOR, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO A PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (INOVAIFRR)

Regulamenta no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima as condições para a concessão de auxílio financeiro do Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras aos servidores do IFRR.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (INOVA/IFRR), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), visa estimular e apoiar, por meio de projetos desenvolvidos nos cursos técnicos e de graduação, nas diferentes modalidades, práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 2º O presente Regulamento tem por finalidade definir as condições para a concessão de auxílio financeiro aos servidores do IFRR, para a execução de projetos de práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art. 3º** O INOVA/IFRR tem como objetivo geral valorizar e fomentar o desenvolvimento de ações pedagógicas inovadoras pelos servidores, com vistas a aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem e favorecer o rendimento do estudante.
- **Art. 4º** Como objetivos específicos do INOVA, destacam-se:
- I. Proporcionar a interdisciplinaridade e a integração de servidores;



- II. Melhorar os processos que envolvam aprendizagem a partir da adoção de estratégias inovadoras;
- III. Motivar a participação de estudantes do IFRR, por meio de seus *Campi*, em ações ligadas às atividades de ensino, tanto na condição de público-alvo quanto na de participante do projeto;
- IV. Valorizar projetos existentes e incentivar novas iniciativas de caráter pedagógico que oportunizem inovação nas atividades do ensino;
- V. contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes.

CAPÍTULO III DO EDITAL

- **Art. 5º** Será elaborado e publicado, a cada ano letivo, pela PROEN, em parceira com os *Campi*, garantindo condições temporais para o desenvolvimento e a execução dos projetos selecionados durante o período letivo e vigência.
- **Art. 6º** A sua elaboração será em consonância com as normas contidas neste Regulamento, respeitadas as peculiaridades e especificidades de cada *Campus*, no que concerne a área de atuação e condições de infraestrutura.
- **Art. 7º** Indicará o número de projetos que serão selecionados por *Campus*, definido por cada unidade, bem como o valor destinado a cada projeto.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- **Art. 8º** O projeto deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado em Edital específico.
- Art. 9º Do Coordenador do projeto:
- I. Ser servidor do quadro efetivo do IFRR;
- II. Estar em atividade no Campus no período de vigência da proposta;
- III. Possuir currículo atualizado na Plataforma lattes;



- IV. Não ter, nos últimos 02 (dois) anos, sofrido nenhuma penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;
- V. Não ter pendências na entrega de relatórios e/ou prestação de contas em programas desenvolvidos no âmbito do IFRR;
- VI. Não ter pendências nos setores de ensino, pesquisa e extensão (nada consta);
- VII. Apresentar uma única proposta de Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras por Edital;
- VIII. Caso tenha coordenado projeto do Programa do INOVA, no ano anterior à vigência do Edital, ter garantido a apresentação dos resultados no Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFRR (FORINT);
- **Art. 10** Do participante do projeto (servidor):
- I. Ser servidor do quadro efetivo ou temporário;
- II. Estar em atividade no *Campus* no período de vigência da proposta;
- III. Possuir currículo atualizado na Plataforma *lattes*;
- **Art. 11** Do participante do projeto (estudantes):
- I. Ser estudante regularmente matriculado no IFRR;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma lattes;
- § 1º Não há limitação no número de participantes para o desenvolvimento do projeto.
- § 2º Não há previsão de auxílio financeiro para estudantes e servidores, uma vez que o recurso é específico para execução da proposta.
- § 3º No caso de participação de estudantes no projeto, a carga horária e as atividades desenvolvidas serão definidas pelo Coordenador e, após sua conclusão, informadas à PROEN para certificação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 12 São atribuições do Coordenador:
- I. Assinar Termo de Compromisso para o recebimento do auxílio financeiro;
- II. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e pela PROEN;



III. Apresentar o Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras na(s) Coordenação(ões) do(s)

curso(s) onde será aplicado, para devida anuência, acompanhamento e colaboração;

IV. Encaminhar cópia do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras aprovado para o Setor

Pedagógico do seu Campus, para acompanhamento;

V. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais e pelos documentos comprobatórios de

gastos, durante a execução do projeto;

VI. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos Relatórios Parcial, Final e de Prestação de

Contas, acompanhados de documentos comprobatórios, à/ao Diretoria/Departamento de

Ensino, nos prazos estabelecidos no Edital;

VII. Repassar, mediante assinatura de termo específico, ao final da execução do projeto, o

material permanente e/ou o produzido com recursos do INOVA, à/ao Diretoria/Departamento

de Ensino, para guarda e outras providências relativas a tombamento.

VIII. Garantir que os resultados do projeto, parciais e/ou finais, sejam apresentados no

FORINT, no ano de vigência do Edital;

IX. Anexar ao Relatório Final a comprovação de apresentação dos resultados, parciais e/ou

finais, no FORINT, bem como a comprovação do repasse do material permanente e/ou

produzido com recursos do INOVA à/ao Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 13 São atribuições dos participantes:

I. Assinar Termo de Compromisso de Participação;

II. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e pela PROEN;

III. Cumprir com as atividades designadas pelo Coordenador do projeto.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador definir as atribuições dos participantes do projeto.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 14 A vigência e a execução dos projetos ocorrerão em conformidade com o cronograma

apresentado em Edital específico, ficando a prorrogação condicionada a alteração no

calendário acadêmico e/ou especificidades dos Campi, sujeita à avaliação e à autorização da

PROEN.

4



- **Art. 15** Os recursos do INOVA serão destinados exclusivamente a projetos selecionados por Edital, no período letivo vigente.
- **Art. 16** O valor do auxílio financeiro será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária dos *Campi*.
- **Art. 17** O auxílio financeiro será repassado ao Coordenador, mediante depósito bancário em conta corrente individual, da qual deverá ser o titular.
- § 1º A responsabilidade pelo depósito será da Diretoria/ do Departamento de Administração do *Campus* do Coordenador, setor que deverá obedecer ao prazo limite de pagamento disposto no Edital.
- § 2º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a PROEN irá determinar o pagamento direto ao Coordenador, sendo o valor descontado do orçamento correspondente do *Campus*, sem prejuízo de abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.
- **Art. 18** O valor do auxílio poderá ser utilizado para obtenção de materiais de naturezas diversas, devendo a aquisição ser coerente com a ação e estar prevista na proposta apresentada. Da mesma forma, a contratação de serviços de terceiros e a compra de passagens para convidados externos deverão apresentar justificativa plausível no projeto.

Parágrafo único: Em caso de compra de passagens para palestrantes, o Coordenador do projeto responsabilizar-se-á também pelo pagamento de diárias, *pro labore*, hospedagem e alimentação do colaborador, ciente de que o IFRR não arcará com estas nem outras despesas oriundas desse tipo de ação.

- **Art. 19** A compra de materiais e/ou de passagens e a contratação de serviços de terceiros, quando não previstas no projeto apresentado, estarão condicionadas à avaliação e autorização da PROEN.
- **Art. 20** É vedado o uso parcial ou total do auxílio para viagens de servidores e/ou estudantes do IFRR, com o objetivo de adquirir produtos para a execução do projeto ou quaisquer outros fins que descaracterizem o objetivo do Programa e possam ser consideradas desvio de finalidade ou favorecimento ilegal dos envolvidos na organização e execução da proposta.
- **Art. 21** É permitida a aquisição de material permanente para usar como premiação em atividades inerentes ao projeto, sob a condição de o Coordenador apresentar declaração assinada pelo beneficiado, atestando que recebeu o produto.



Art. 22 O Coordenador ficará responsável pela prestação de contas do recurso recebido para a

execução do projeto, cabendo-lhe procurar o setor financeiro de seu Campus para devolução

de valores não gastos, via Guia de Recolhimento da União (GRU), quando for o caso.

Art. 23 Em caso de desistência do Coordenador, por motivos alheios à sua vontade ou por

questões legais, o relatório parcial com descrição das atividades desenvolvidas até o

momento, o recurso (parcial ou total), os materiais já adquiridos e os documentos

comprobatórios de gastos deverão ser transferidos para a responsabilidade de um dos

participantes (servidores), desde que este cumpra os requisitos previstos no Art. 09,

excetuando-se o inciso VII.

Art. 24 A transferência de recurso (parcial ou total), de materiais já adquiridos e de

documentos comprobatórios de gastos, na substituição, realizar-se-á sob a supervisão do

responsável pela (o) Diretoria/Departamento de ensino do Campus, cabendo a este ficar com

uma cópia do Termo de Transferência de Coordenação e encaminhar à PROEN.

Art. 25 Na impossibilidade de substituição da coordenação do projeto, o Coordenador deverá

entregar Relatório com descrição das atividades executadas até o momento, bem como a

Prestação de Contas, devidamente comprovada; transferir a guarda do material, conforme

previsto no inciso VII do Art. 12 e providenciar GRU com valores a serem reembolsados ao

erário público.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 26 As inscrições serão definidas em Edital específico em cada ano letivo.

Art. 27 As propostas dos projetos deverão ser elaboradas utilizando-se os anexos constantes

no Edital específico.

Art. 28 A seleção dos projetos será realizada por uma comissão, constituída pela PROEN,

composta por representantes indicados pelos Campi, podendo haver participação de

convidados externos.

Parágrafo único: A comissão selecionará os projetos em conformidade com os critérios

estabelecidos em Edital.

6



CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO

- **Art. 29** O acompanhamento dos projetos será realizado pela (s) Coordenação (ões) de Curso (s), Setor Pedagógico, Diretoria/Departamento de Ensino de cada *Campus* e pela PROEN.
- **Art. 30** Os relatórios elaborados pela equipe do projeto serão encaminhados pelo Coordenador à/ao Diretoria/Departamento de Ensino, cabendo a este setor encaminhar, após análise, à PROEN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 31** A participação no programa implica a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento e em Edital.
- **Art. 32** Quando do tombamento dos materiais permanentes e/ou produzidos com recursos do INOVA, a sua utilização será definida por cada *Campus*.
- **Art. 33** O Coordenador e os participantes serão certificados, pela PROEN, apenas quando da integralização de todas as exigências previstas neste Regulamento e em Edital.
- Art. 34 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEN.
- Art. 35 Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.